



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

Transcrito no Livro Nº. <u>05</u> fls <u>68 e 68V</u> Em. <u>18/01/2001</u> Ass.: <u>[Assinatura]</u>
--

**LEI N.º 573/99**

Altera a Lei 520/97, introduzindo modificações na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Simões Filho e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia,  
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Simões Filho, passa a ser a seguinte:

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **I - GABINETE DO SECRETÁRIO**

- a) Assessoria Técnica
- b) Hospital Municipal Eduardo Alencar

#### **II - ÓRGÃO COLEGIADO**

- a) Conselho Municipal de Saúde

#### **III - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

- a) Diretoria de Vigilância à Saúde
- b) Diretoria de Assistência Integral à Saúde
- c) Diretoria Administrativa e Financeira

**Artigo 2º** - A estrutura administrativa do Hospital Municipal Dr. Eduardo Alencar, é constituída dos seguintes Órgãos e respectivas Seções, no que couber:

#### **DIRETORIA GERAL**

- a) Vice Diretoria Administrativa
- b) Vice Diretoria Clínica
- c) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

**Parágrafo Único** - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar será constituída por servidores do Quadro de Pessoal, através de Ato do Secretário Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** - As atuais Divisões, integrantes da estrutura da Secretaria de Saúde, ficam transformadas em Gerências, mantidas as mesmas atribuições e Símbolos, nos termos da Lei 520/97 e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Simões Filho.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 4º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Auditoria do SUS – Sistema Único de Saúde, nos termos das normas gerais da União, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – As atividades de Auditoria serão exercidas por servidores vinculados à Secretaria de Saúde, legalmente designados na forma de Lei.

**Artigo 5º** - Os cargos de Provimento Temporário da Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos quantitativos, são os constantes do Anexo Único desta Lei.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Artigo 7º** - O chefe do Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 1999.

~~EDSON ALMEIDA DE JESUS~~  
Prefeito

Transcrito no Livro  
Nº. 05 fls 68V e 69  
Em. 22/03/2003  
Ass.: [Assinatura]



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO**  
**DIREÇÃO, ACESSORAMENTO SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO**

<b>CARGOS</b>	<b>SIMBOLOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE</b>
SECRETÁRIO	DAS1	3.150,00	01
CHEFE DE GABINETE	DAS2	1.750,00	01
DIRETOR DE HOSPITAL	DAS2	1.750,00	01
VICE DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAS3	1.100,00	01
VICE DIRETOR CLÍNICO	DAS3	1.100,00	01
ASSESSOR TÉCNICO	DAS3	1.100,00	01
AUDITOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	DAS3	1.100,00	03
DIRETOR	DAS4	945,00	03
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS5	760,00	02
SECRETÁRIA EXECUTIVA II	DAS6	450,00	01
GERENTE	DAI1	360,15	11
OPERADOR DE COMPUTADOR	DAI1	360,15	04
CHEFE DE SEÇÃO	DAI2	251,27	07
ENCARREGADO DE POSTO DE SAÚDE	DAI3	180,07	12
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	DAI3	180,07	06

*107*